

REGULAMENTO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DAS ESCOLAS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

A Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE), no artigo 48º determina que «em cada estabelecimento ou grupo de estabelecimentos de educação e ensino a administração e gestão orientam-se por princípios de democraticidade e de participação de todos os implicados no processo educativo, tendo em atenção as características específicas de cada nível de educação e ensino».

O presente regulamento aplica-se ao Orçamento Participativo do Agrupamento de Escolas de Salvaterra de Magos, e envolve os alunos do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, no enquadramento do Despacho nº 436-A/2017, de 6 de janeiro.

Artigo 2.º

Coordenação da medida

De acordo com o ponto 3 do artº 3º do Despacho nº 436-A/2017, de 6 de janeiro:

1. A Diretora delega no Subdiretor, Professor João Oliveira, a responsabilidade de coordenação do Orçamento Participativo no Agrupamento de Escolas de Salvaterra de Magos.
2. Cabe ao Subdiretor, nos termos da lei, em articulação com os órgãos de gestão:
 - a. Garantir que o orçamento participativo é, conjuntamente com o montante em causa, objeto da adequada divulgação pública, nomeadamente afixado em locais próprios da escola sede, na página e nas redes sociais do Agrupamento e diretamente aos estudantes através dos diretores de turma e comunicação lida em sala de aula.
 - b. Garantir aos estudantes o espaço para informação, reflexão e debate acerca do orçamento participativo.
 - c. Prestar apoio aos estudantes a desenvolver propostas em áreas de interesse dos próprios, por meios presenciais e/ou eletrónicos.

Artigo 3.º

Etapas e Prazos

O orçamento participativo é organizado, em cada ano civil, de acordo com os seguintes procedimentos:

- a. A coordenação está definida nos termos do artigo anterior;

- b. Este regulamento deve ser divulgado na página do Agrupamento;
- c. Este regulamento inclui os procedimentos e prazos para apresentação de propostas;
- d. Desenvolvimento e apresentação de propostas – até ao dia 8 de março;
- e. A apresentação das propostas deverá ser feita presencialmente nos serviços administrativos, e diretamente em: <https://opescolas.pt/candidaturas/candidaturas.html>, anexando os documentos digitalizados devidamente assinados;
- f. Divulgação e debate das propostas – até ao dia 19 de março de 2024;
- g. Votação das propostas – 21 de março de 2024, das 09h30 às 16h30;
- h. Divulgação dos resultados – 25 de março de 2024 (cinco dias úteis após a votação);
- i. Planeamento da execução – até ao final do maio;
- j. Execução da medida – até ao final do respetivo ano civil.

CAPÍTULO II

Propostas

Artigo 4º

Desenvolvimento das propostas

1. As propostas são elaboradas por estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário e identificam claramente uma melhoria pretendida na escola, através da aquisição de bens e/ou serviços que sejam necessários ou convenientes para a melhoria do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização ou destinados a melhorar os processos de ensino aprendizagem e do qual possa beneficiar ou vir a beneficiar toda a comunidade escolar.
2. O OPE será tematicamente direcionado para a inclusão, **OPE-Inclui**, e configura-se como um **instrumento para a promoção da solidariedade e da inclusão**. O OPE-Inclui faz parte do Plano de Recuperação das Aprendizagens (Plano 23|24Escola+).
3. **Nesta edição** do OPE-Inclui, que mantém a tónica nos projetos que relevem para a inclusão e bem-estar, **desafiamos as escolas a proporem projetos que, no contexto dos 50 anos da revolução de 25 de abril de 1974, mostrem como garantir o exercício da liberdade de expressão e o direito de todos termos voz para expressarmos as nossas ideias e dúvidas, de forma democrática e por isso inclusiva, pode promover a inclusão, sobretudo dos mais vulneráveis.**

Artigo 5.º

Processo

1. As propostas são entregues até dia 5 de março, presencialmente, na secretaria do estabelecimento de ensino, ou através de meios eletrónicos nos termos da alínea e) do artigo 3.º;
2. Cada proposta de orçamento participativo deve:
 - a. Ser subscrita, individualmente, por um estudante proponente, ou em grupo, por um máximo de 5 estudantes proponentes;
 - b. Ser apoiada por, pelo menos, 5% dos estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário, sendo claramente identificados pelo seu nome, número de estudante e assinatura.
3. As propostas deverão:
 - a. ser apresentadas em formulário próprio, a fornecer pelo coordenador da medida, em suporte eletrónico e postado na página do Agrupamento;
 - b. conter um texto até 1000 palavras, com ou sem imagem ilustrativa, e deve referir expressamente a sua compatibilidade com outras medidas em curso na escola e a sua exequibilidade com a dotação local atribuída ao orçamento participativo.
4. Na terceira semana de março deve realizar-se uma reunião entre o Subdiretor e os proponentes das várias propostas, no sentido de clarificar e ajustar as propostas aos recursos providenciados por esta medida, sendo possível, nesta fase, o aperfeiçoamento, a fusão ou a desistência de propostas.

Artigo 6.º

Divulgação e debate das propostas

Para além das competências elencadas no ponto 2 do art.º 2, o Subdiretor, em articulação com a Diretora:

1. Pode excluir, antes do período de divulgação e debate, propostas que não cumpram o disposto no artigo 4.º, que sejam contrárias ao projeto educativo ou que não sejam, manifestamente, exequíveis;
2. Deve promover a divulgação, em locais visíveis da escola sede e na página do Agrupamento as propostas aprovadas;
3. Deve promover a existência de um debate público sobre as propostas apresentadas;
4. Deve intervir imediatamente, no sentido de impedir quaisquer atos de intimidação ou silenciamento que perturbem os princípios da liberdade de expressão e igualdade de oportunidades.

Artigo 7.º

Votação e divulgação de resultados

1. O Conselho Geral do Agrupamento nomeia uma comissão eleitoral, composta por um professor e um conjunto de estudantes que possam assegurar o regular funcionamento das mesas de voto, sem prejudicar a normal prestação e assistência às atividades letivas.
2. À comissão eleitoral compete garantir:
 - a. A abertura da mesa de voto na sala do aluno da escola sede, mas
 - b. que garantam a tranquilidade do processo, no Dia do Estudante (24 de março) tal como definido na alínea g) do artigo 3.º;
 - c. A possibilidade de todos os estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e secundário votarem, em liberdade, na proposta da sua preferência;
 - d. A contagem dos votos, no próprio dia, e a apresentação pública dos resultados, no máximo, cinco dias úteis após a votação.
3. Caso só se encontre uma proposta a votação, a mesma só é considerada aprovada se obtiver 50% mais um dos votos.
4. O regulamento eleitoral deve concretizar e especificar algumas das regras relativas à votação e deve ser elaborado com a antecedência mínima de 15 dias antes da votação.

Artigo 8.º

Planeamento e execução

1. A Diretora e o Conselho Administrativo do Agrupamento devem:
 - a. Incluir a proposta vencedora, na sua programação de atividades, estudando a melhor forma de a executar;
 - b. Concretizar a proposta vencedora até ao final do ano civil;
 - c. Zelar para que a intervenção na escola produza os efeitos desejados e seja assegurado o bom uso e a manutenção posterior dos equipamentos ou serviços adquiridos.
1. Após a execução da proposta vencedora, caso se trate de proposta de beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização, deve garantir -se que o seu uso abranja todos os alunos da escola, incluindo os que não possuem capacidade eleitoral ativa.
2. Após a votação, se a execução da proposta vencedora não esgotar a verba atribuída ao Orçamento Participativo da escola, podem ser consideradas para execução também a proposta ou propostas seguintes, até ao limite da verba constante no referido orçamento participativo.

Artigo 8.º

Financiamento

1. O orçamento participativo, nos termos do nº 2 do artigo 1.º, é igual a € 1 por cada aluno do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário.
2. No caso do Agrupamento de Escolas de Salvaterra de Magos, o valor do orçamento participativo é de 950 €.

Artigo 10.º

Financiamentos suplementares

1. Para além do valor definido no artigo anterior, a Diretora e o Conselho Administrativo do Agrupamento, atribuirão um financiamento suplementar ao orçamento participativo da escola no valor de 200 €.
2. Os proponentes podem desenvolver atividades de angariação de fundos para as suas propostas, junto da comunidade local, no sentido da complementaridade do valor atribuído à respetiva escola.

Capítulo III

Disposições finais

Artigo 11.º

Acompanhamento e Supervisão

A Diretora e toda a sua equipa de gestão são responsáveis por, atempadamente, disponibilizar aos envolvidos toda a informação oficial relativamente a esta medida e apoiar a busca de soluções para as dificuldades que surjam à sua execução.

Artigo 12º

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Salvaterra de Magos, 19 de fevereiro de 2024

A Diretora,

Maria Castela Lopes